



# PREFEITURA DE BEZERROS

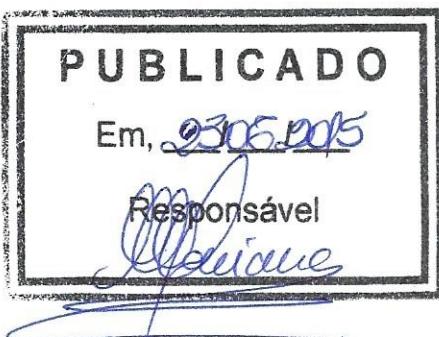
## GABINETE DO PREFEITO



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



### LEI Nº 1.144, DE 23 DE JUNHO DE 2015.



Autoriza o Poder Executivo realizar parceria público-privada visando a concessão para beneficiamento de resíduos sólidos e de áreas degradadas no Município de Bezerros/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, **submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante prévia licitação na modalidade concorrência pública, parceria público-privada do tipo concessão administrativa, visando à outorga de concessão de uso gratuito, gerenciamento, exploração e beneficiamento dos resíduos sólidos; da área degradada pelo mesmo no Município de Bezerros/PE.

**Parágrafo único** – A área degradada será revitalizada e destinar-se-á exclusivamente aos fins especificados no caput deste artigo.

**Art. 2º** - As especificações técnicas e demais condições da concessão serão estipuladas no Edital de Concorrência Pública e seus anexos, com base em estudos técnicos e preliminares que comprovem a viabilidade jurídica, econômico-financeira, operacional, técnica e orçamentária da parceria público-privada, e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, observados os limites e as prescrições das Leis Federais 8.666/93, 8.987/95, 11.079/04 e demais legislações correlatas.

**§ 1º** - A consolidação dos termos finais do contrato, objeto da licitação autorizada por esta lei, ainda será precedida de autorização Legislativa específica.

**§ 2º** - O prazo da concessão será determinado no edital de licitação, em função do estudo de viabilidade econômico-financeira da concessão.



# PREFEITURA DE BEZERROS

## GABINETE DO PREFEITO



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



**Art. 3º** - A construção das instalações fabris da empresa concessionária deve ser iniciada e concluída para funcionamento efetivo, num período máximo de 01 (um) ano, a contar da data de Posse "Efetiva" com documento comprobatório, sob pena de obrigar-se a devolver o imóvel ao município de Bezerros.

**Parágrafo único** – Toda e qualquer benfeitoria acrescida ao imóvel concedido, correrão por conta da empresa concessionária, e, finda a concessão, incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio municipal, sem ônus algum aos cofres públicos municipais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma da lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 23 de junho de 2015.**

**Severino Otávio Raposo Monteiro**  
**Prefeito**